

## FICHA-PROTOCOLO

Data da Remessa	Andamento	Data da Devolução
	<p><b>LEI N.º 1.018 DE 16 DE OUTUBRO DE 1973</b> Dá nova redação ao artigo 7.º, da Lei n.º 837, de 2 de dezembro de 1971.</p> <p>Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:</p> <p>Artigo 1.º) Redija-se, como segue, o artigo 7.º da Lei n.º 837, de 2 de dezembro de 1971:</p> <p>“Artigo 7.º) Os Cemitérios funcionarão dentro de horários que serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, através de decreto.”</p> <p>Artigo 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Mogi-Guaçu, 16 de outubro de 1973.</p> <p><b>DR. CARLOS NELSON BUENO</b> Prefeito Municipal</p> <p>Registrada e publicada na data supra. <b>PROF. UBIRAJARA RAMOS</b> Chefe de Gabinete</p>	